



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025-SMSAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01-138223/2025

OBJETO: Prestação de serviço de vistoria técnica especializada em caldeiras industriais com emissão de laudo técnico.

Data da sessão: 27/08/2025.

Horário dos Lances: 09h00 às 09h30

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: (0XX41) 3350-3876, 3350-3820 e 3350-3839 ou pelos seguintes e-mails:

- fmorais@curitiba.pr.gov.br
- glucchin@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30 - SMSAN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-138223/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 460/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/08/2025

Horário dos Lances: 09h às 09h30

1. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

- 1.1. O Agente Operador e a Equipe de Apoio designados por meio Portaria nº 43/2025-SMSAN, responsáveis pela presente Dispensa de Licitação Eletrônica são:

Agente Operador do Certame:

- Fernando dos Santos Moraes, matrícula nº 39.099

Equipe de Apoio:

- Gino Lucchin - matrícula 76.277
- Naira Zandonai Nascimento - matrícula 133.336

- 1.2. Na ausência do(a) Agente Operador(a) do Certame responsável, a dispensa de licitação eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.
- 1.3. O julgamento da dispensa de licitação dar-se-á pelo (a) Agente Operador(a) do Certame, com base nas condições previstas em Regulamento.
- 1.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Regulamento, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

2. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviço de vistoria técnica especializada em caldeiras industriais com emissão de laudo técnico, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.
- 2.2. A contratação ocorrerá em item/lote único.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.31.09.24230-0	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, demais especificações inseridas no termo de referência.	Mão de Obra	1	R\$ 12.923,74	R\$ 12.923,74



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 2.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - que se enquadrem nos termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
 - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

- 3.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.5. sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.
- 4.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:
 - a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
 - b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. DOS LANCES

- 5.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.
- 5.2. A proposta deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.1. A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto adquirido, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.
- 5.7.1. No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.
- 5.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Dispensa Eletrônica e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.
- 5.12. O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.
- 5.13. Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.



- 5.15. A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.
- 5.16. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

6. JULGAMENTO DOS LANCES

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.
- 6.2. O agente operador do certame poderá fazer a negociação de valores com os participantes.
- 6.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas, deverá ser indicado na planilha os quantitativos, os custos unitários, a composição dos custos e a formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificado lance vencedor que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério



de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Regulamento de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

- b) serão consideradas inexequíveis os lances cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cujo lance for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor do lance, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

7. DA AMOSTRA, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

7.1. Para fins deste certame, não serão exigidas amostras, laudos ou descritivos técnicos.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para fins de habilitação constam no **ANEXO “A” do Termo de Referência – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

8.1.1. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados após a solicitação do agente operador responsável, por e-mail ou ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133 e legislação municipal vigente.



- 8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor melhor classificado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP e, ainda, poderá consultar demais portais onde conste o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.4. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados no item 6.4, o melhor classificado será oficializado pelo agente operador do certame para que realize o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 8.6. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.7. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda federal.
- 8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado dos seguintes documentos
- c) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
 - d) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.9. No caso de o participante apresentar lance para mais de lote, deverá ser efetuada a somatória para a comprovação cumulativa do capital social ou patrimônio líquido.
- 8.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. CONTRATAÇÃO



- 9.1. Finalizado o procedimento da dispensa prevista neste Regulamento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho).
- 9.2. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Regulamento serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhar o documento para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato; aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica no reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. O prazo de vigência desta contratação terá início a partir da data de emissão do empenho e se estenderá até, no máximo, 15 dias para a entrega completa dos itens descritos no item 1.1 do Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Regulamento, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos concorrentes as penalidades indicadas no Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO



- 11.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.
- 11.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- 11.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.
 - 12.1.1. Na mesma data da divulgação do aviso de dispensa eletrônica, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas física ou jurídica cadastradas no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação;
- 12.2. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
 - a) republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
 - b) fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - c) valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.3. O disposto nas alíneas “a” e “c” do item 11.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.9. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.12. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.
- 12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.14. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO A – Documentação exigida para habilitação.

Curitiba, 22 de agosto de 2025

Leverci Silveira Filho
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SMSAN/FAAC
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-138223/2025

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia com valor estimado inferior ao limite legal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 384/2023 e Decreto Municipal nº 460/2023. A contratação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme Lei Complementar nº 123/2006, por possuir valor inferior a R\$ 80.000,00:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.31.09.24230-0	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, demais especificações inseridas no termo de referência.	Mão de Obra	1	R\$ 12.923,74	R\$ 12.923,74
TOTAL						R\$ 12.923,74

1.2. A presente contratação será para participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, i, da lei complementar federal nº 123/2006.

1.3. Não será aceita a participação de empresas em consórcio nesse certame.

- a) A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica-se por se tratar de objeto compatível com a atuação individual de empresas de pequeno porte, cuja qualificação técnica e econômica já se mostra suficiente para a execução contratual, conforme jurisprudência e prática administrativa. A ausência de consórcios não restringe a competitividade.

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.1. A entrega dos itens deverá ser agendada, pelos telefones (41) 3350-3815 ou (41) 3350-3885, ou ainda, através dos endereços de e-mail: restaurantepopular@curitiba.pr.gov.br, com os respectivos servidores: Nathalie Alves dos Santos, gestora e Karin Flemming de Farias, suplente, no horário compreendido entre as 08h00 e 12h00 ou das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

1.2. O prazo de entrega dos itens é de 30 dias, contados da data de emissão do Empenho.

1.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Dr. Pedrosa, 257, 2º andar, sala 201 - Centro, Curitiba - PR, 80420-120.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O prazo de vigência desta contratação terá início a partir da data de emissão do empenho e se estenderá até, no máximo, 30 dias para a entrega completa dos itens descritos no item 1.1 deste Termo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade premente de vistoria técnica especializada, diante de falhas graves recentemente ocorridas em caldeiras industriais do Programa Restaurante Popular, que resultaram na substituição de dois equipamentos e manutenção corretiva em cinco outros. Atualmente, as 12 caldeiras em operação carecem de avaliação técnica completa para garantir segurança, eficiência e evitar riscos operacionais e ambientais.

3.2. O laudo técnico emitido subsidiará decisões futuras sobre manutenção, substituição ou continuidade do uso dos equipamentos, garantindo respaldo técnico e segurança dos servidores e usuários. O serviço exige conhecimento técnico especializado de engenharia mecânica, não sendo atribuição da equipe técnica da SMSAN, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Motivação circunstanciada: em inspeções e manutenção recentes no âmbito do Programa Restaurante Popular, identificaram-se falhas graves em caldeiras industriais, resultando na substituição de dois equipamentos e manutenção corretiva em outros cinco, situação que exige avaliação técnica abrangente de todas as 12 caldeiras atualmente em operação. Foram analisadas as seguintes alternativas:

3.3.2. Execução com equipe própria: descartada por ausência de servidores com habilitação técnica legalmente exigida (engenharia mecânica com registro no CREA) para inspeção de caldeiras conforme a NR-13.

3.3.3. Contratação de manutenção corretiva pontual: inadequada, pois não supre a necessidade de diagnóstico técnico completo e preventivo.

3.3.4. Contratação por ata de registro de preços: inexistência de ata vigente no banco de atas do Município ou de outros entes que atendessem integralmente às especificações. Assim, a prestação de serviço especializado de vistoria técnica com emissão de laudo mostrou-se a solução mais vantajosa, por oferecer respaldo técnico para decisões de manutenção, substituição ou continuidade de uso, garantindo segurança, eficiência e redução de riscos operacionais e ambientais. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SMSAN, alinhada ao PPA 2022-2025 e à LOA vigente, atendendo ao art. 18, III, "m", "p" e "q" do Decreto Municipal nº 700/2023.

3.4. Esta contratação observará em todas as fases do certame, as orientações e normas voltadas para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Decreto Municipal nº 1.346/2023, priorizando fornecedores que atuem com responsabilidade técnica, segurança, eficiência energética e práticas ambientais adequadas.

3.4.2. A vistoria técnica poderá contribuir para prolongar a vida útil dos equipamentos em condições operacionais, reduzindo a necessidade de descarte e substituição prematura, promovendo economia de recursos e redução de impactos ambientais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na prestação de serviço técnico especializado de vistoria em 12 caldeiras industriais utilizadas nas unidades do Programa Restaurante Popular de Curitiba, com o objetivo de avaliar as condições estruturais, operacionais e de segurança desses equipamentos. Essa vistoria será realizada por engenheiro mecânico habilitado, que realizará inspeção detalhada e criteriosa em cada caldeira, identificando falhas, desgastes, riscos de operação e eventuais necessidades de manutenção ou substituição.

Ao final do processo de inspeção, será elaborado um laudo técnico consolidado que apresentará um diagnóstico preciso e completo, contemplando as condições atuais dos equipamentos, recomendações técnicas para manutenção preventiva e corretiva, bem como orientações sobre a continuidade segura do uso das caldeiras ou a necessidade de substituição, quando cabível.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

A solução proporcionará respaldo técnico confiável para a gestão do Programa, garantindo segurança para os operadores, eficiência no funcionamento das cozinhas industriais e conformidade com as normas técnicas vigentes, além de contribuir para o planejamento orçamentário e operacional do órgão, evitando riscos à integridade física dos colaboradores e prejuízos na prestação do serviço público.

O serviço será realizado de forma pontual e consolidada, evitando a necessidade de múltiplas contratações ou intervenções fragmentadas, o que assegura agilidade e economia ao processo administrativo. Além disso, a solução atenderá aos critérios de sustentabilidade, priorizando a durabilidade dos equipamentos e a eficiência energética, alinhando-se às políticas municipais vigentes.

5. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos.

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
1 – Indisponibilidade orçamentária	Baixo	Alto	Falta de um laudo técnico consolidado com diagnóstico preciso e completo, contemplando as condições atuais dos equipamentos, recomendações técnicas para manutenção preventiva e corretiva, bem como orientações sobre a continuidade segura do uso das caldeiras ou a necessidade de substituição, quando cabível.
2 – Processo deserto / fracassado	Média	Alto	Não atendimento da demanda.

5.2. As tabelas a seguir especificam as estratégias para eliminar ou minimizar as ocorrências dos riscos:

Risco	Estratégia para eliminar/ minimizar risco:
1 – Indisponibilidade orçamentária	Planejamento orçamentário prévio junto ao Ordenador de Despesas; Inclusão no Planejamento de Compras Anual; Adequação do quantitativo para aquisição do objeto.
2 – Processo deserto / fracassado	Prezar pela competitividade no planejamento. Analisar se se tratam de itens comuns de mercado. Avaliar as consequências do não fornecimento do item.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1 São requisitos necessários para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que:

5.2.2. O serviço de vistoria técnica seja executado por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA e formação em Engenharia Mecânica, conforme exigido para atuação em sistemas de caldeiras industriais.

5.2.3. A empresa contratada possua comprovada experiência na realização de vistorias técnicas em equipamentos térmicos industriais, especialmente caldeiras, apresentando



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

- 5.2.4. O laudo técnico emitido contenha análise individualizada das 12 caldeiras, com descrição do estado de conservação, funcionamento, riscos operacionais, medidas corretivas recomendadas e parecer conclusivo sobre a continuidade ou substituição dos equipamentos.
- 5.2.5. O serviço observe as normas técnicas aplicáveis, como a NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações), garantindo a segurança operacional e a integridade física dos usuários e operadores.
- 5.2.6. A execução da vistoria e a elaboração do laudo considerem critérios de sustentabilidade, como a possibilidade de prolongamento da vida útil dos equipamentos e a minimização de impactos ambientais decorrentes de substituições desnecessárias de segurança das normas técnicas, garantindo a proteção do operador e a prevenção.
- 5.2.7. A licitante deverá apresentar declaração expressa, assinada pelo representante legal, atestando que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa; não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Curitiba; não se encontra cumprindo penalidade de impedimento ou declaração de inidoneidade aplicada por outro ente da federação conforme é exigida nos termos do art. 44, VII, do Decreto Municipal nº 700/2023, constituindo requisito de habilitação.
- 5.2.8. O presente procedimento de contratação direta não caracteriza fracionamento de despesa, conforme § 2º e § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 460/2023, inexistindo contrato vigente para o objeto citado.

8. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto da contratação, consistente na prestação de serviço de vistoria técnica especializada em 12 (doze) caldeiras industriais com emissão de laudo técnico único, será recebido provisoriamente pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) O serviço prestado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às exigências técnicas, metodológicas ou documentais previstas neste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo a Contratada corrigir ou refazer os apontamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido em notificação formal.
- c) O objeto será considerado recebido definitivamente após a análise e validação do conteúdo do laudo técnico, quanto à qualidade das informações, abrangência da vistoria e atendimento aos requisitos técnicos, sendo formalizado mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.
- d) Caso a verificação de conformidade não possa ser realizada no momento da entrega do laudo, presumir-se-á realizada no dia da apresentação do documento, considerando-se prestado o serviço, salvo manifestação expressa em sentido contrário por parte da Administração.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do serviço contratado, cabendo à mesma arcar com os devidos reparos ou complementações, se necessários.
- f) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada o custeio e a execução integral do serviço objeto da contratação, não cabendo repasse de quaisquer encargos adicionais à Administração.
- g) A prestação do serviço ocorrerá de forma única e integral, não sendo admitido o parcelamento



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

da execução contratada.

9. MODELO DE GESTÃO CONTRATAÇÃO.

- a) Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da nota de empenho e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inconsistências verificadas durante ou após a entrega do laudo técnico.
- b) A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício oculto ou imperfeição técnica eventualmente constatada, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O gestor da nota de empenho registrará todas as ocorrências relativas à execução do objeto em registro próprio, com data (dia, mês e ano), descrição do fato e, quando necessário, identificação dos envolvidos, determinando as medidas corretivas cabíveis e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências administrativas e legais.
- d) Ficam designadas como gestora e suplente da contratação, para fins de acompanhamento, fiscalização e registro das ocorrências da execução contratual, as seguintes servidoras:

Gestora: Nathalie Alves dos Santos – Matrícula nº 189.504 – CPF: 068.803.249-40

Suplente: Karin Flemming de Farias – Matrícula nº 153.593 – CPF: 034.281.239-48

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) O(a) gestor(a) da nota de empenho acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado apenas após o cumprimento integral das condições descritas no item 8 – Modelo de Entrega ou Execução do Objeto.
- b) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura e do aceite da prestação, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- c) Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- d) Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao(à) gestor(a), que a encaminhará ao setor competente para conferência e liberação.
- e) A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, acessível no endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- f) As orientações sobre os procedimentos de acesso ao sistema encontram-se disponíveis no Guia de Serviços, no endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- g) A Nota Fiscal deverá indicar como destinatário o Município de Curitiba.
- h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:
 - a) Para pessoas jurídicas, por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade, por meio dos sites oficiais dos órgãos competentes;
 - b) Para pessoas físicas, por meio da comprovação de quitação com a Fazenda Federal.
- i) Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal, documentação ou qualquer impedimento à liquidação da despesa (como inadimplência ou penalidade pendente), o pagamento será sobrestado até a regularização, sem qualquer ônus ao Contratante. O prazo de pagamento se



iniciará somente após a devida regularização.

- j) No corpo da Nota Fiscal ou em campo próprio deverão constar os números das Notas de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou da nota de empenho, conforme o caso.
- k) A Nota Fiscal e as faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional e atender às exigências do Decreto Estadual nº 3.330/2008, no que couber.
- l) A Nota Fiscal deverá informar o nome do banco, número e nome da agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.
- m) Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que verificada a responsabilidade do agente que deu causa.
- n) O pagamento da compensação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, mediante requerimento formalizado pela Contratada.
- o) Em caso de atraso superior ao permitido no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados:
 - a) Juros remuneratórios diários, conforme Resoluções da SMF;
 - b) Correção monetária com base no IPCA/IBGE ou índice equivalente;
 - c) Juros baseados na Taxa Referencial (TR) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- p) As Resoluções da SMF aplicam-se apenas às contratações com recursos do Tesouro Municipal. As contratações com recursos de outras esferas seguirão as normas específicas aplicáveis.
- q) Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para verificar:
 - a) Manutenção das condições de habilitação;
 - b) Existência de sanções, suspensões ou proibição de contratar com o poder público.
- r) Caso sejam identificadas irregularidades, o Município não reterá o pagamento já devido, mas notificará a Contratada para regularização no prazo de até 30 dias, prorrogável por mais dois períodos de 30 dias, totalizando até 90 dias. Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo de rescisão da contratação.
- s) Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o Município comunicará os órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis e eventual recuperação de créditos.
- t) Mesmo diante de irregularidade fiscal, se houver a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até a decisão pela rescisão da nota de empenho.
- u) Em casos de justificativa por motivo de interesse público relevante, segurança nacional ou por razões de economicidade, devidamente fundamentadas pela autoridade competente, a rescisão contratual poderá ser afastada.
- v) Serão realizadas as devidas retenções tributárias sobre os valores da Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) O julgamento deste certame será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- b) Nesta disputa não serão exigidas amostras, laudos ou descritivos técnicos.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- a) Para a participação nesta licitação os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) O valor total máximo previsto para esta contratação será de até R\$ 12.923,74 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).
- b) Metodologia e Justificativa da Pesquisa de Preços: a estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 384/2023, considerando os seguintes critérios:
- a) Consulta a bases de dados oficiais: não aplicável por inexistência de registro compatível com o objeto no Painel de Preços do Governo Federal ou no ComprasNet Municipal.
- b) Consulta a contratações similares em outros entes: inviável diante da ausência de informações públicas completas que permitissem comparação técnica equivalente.
- c) Pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos de fornecedores: utilizada de forma complementar para aferição da compatibilidade de valores.
- c) Todos os preços obtidos foram analisados, descartando-se propostas com especificações divergentes do objeto ou valores incompatíveis com a média de mercado.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(as) da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
- b) Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais documentos complementares;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e na forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, observadas as disposições do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, quando cabível, conforme a legislação vigente;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente por meio do e-mail oficial constante no cadastro da mesma.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

- b) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e locais indicados no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da devida documentação fiscal;
- c) Realizar o deslocamento entre os equipamentos públicos onde será prestado o serviço, conforme a necessidade definida pelo Contratante, incluindo as seguintes unidades do Restaurante Popular:
 - I. Restaurante Popular Capanema – R. Ubaldino do Amaral, 1671;
 - II. Restaurante Popular CIC/Fazendinha – R. Raul Pompéia, 190;
 - III. Restaurante Popular Matriz – Pç. Rui Barbosa, 101;
 - IV. Restaurante Popular Pinheirinho – R. Mal. Rondon, 40;
 - V. Restaurante Popular Sítio Cercado – R. Mercúrio, 420;
- d) Entregar os produtos técnicos, laudos ou relatórios finais de forma física e/ou digital, conforme acordado previamente com o gestor do contrato, respeitando os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e considerando tratar-se de serviço de engenharia na especialidade de mecânica, aplica-se o disposto no item 1c do Anexo A, devendo o profissional estar devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe;
- e) Realizar, às suas expensas, eventuais ajustes, complementações ou correções no serviço prestado, sempre que solicitadas pelo Contratante, especialmente quando decorrentes de exigências legais ou normativas, como aquelas previstas na Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), sem qualquer ônus adicional para o Município, independentemente de prazo de garantia;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato ou da nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto;
- h) Indicar preposto, por escrito, com poderes suficientes para representá-la em todas as questões relacionadas à execução do contrato, garantindo que este profissional tenha capacidade técnica e gerencial para conduzir os trabalhos conforme os objetivos estabelecidos pelo Contratante;
- i) Responder formalmente aos ofícios e comunicações encaminhadas pelo Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, garantindo ao Município o acesso completo aos documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos técnicos que permitam a avaliação da conformidade e eficácia do serviço executado, de modo a assegurar a transparência e o controle público;
- k) Cumprir integralmente as determinações emitidas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou por autoridade superior designada;
- l) Atender, quando aplicável, às exigências legais de reserva de vagas previstas em legislação específica para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- m) Responder exclusivamente por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, inclusive por eventuais danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, assegurando ao Município o direito de regresso em caso de condenação judicial ou administrativa.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Esta contratação não admite subcontratação.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

- a) Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM. OBJETO DA AQUISIÇÃO – Art. 92, XIII, da Lei 14.133/2021

- a) Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

20 REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

21 PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial da nota de empenho;
- b) dar causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da nota de empenho;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da nota de empenho;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da nota de empenho;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A participante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) serviço(s) prejudicado(s): será



aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração nas hipóteses do item 20.1, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Município;
 - V. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023 e art. 35 do Decreto Municipal nº 460/2023, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

22.10. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

- a) Em exceção à regra prevista no item 20.10, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir as notas de empenho vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.
- b) A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados à nota de empenho.
- c) A aplicação das penalidades previstas no item 20.10 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outras notas de empenho firmadas entre o Município e o sancionado.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento designado para esta contratação, ratificado e subscrito pelo Gestor indicado pelo Setor Requisitante.

Elaborado por:

Ratificado e Subscrito por:

Fabiana Troyan Nascimento

Nathalie Alves dos Santos

Agente de Planejamento
Portaria nº 44/2023 SMSAN

Nutricionista
Matrícula 189.504

Curitiba, 20 de agosto de 2025.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

- a) Para o julgamento da habilitação, será emitido o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.
- b) A Relação de Fornecedor será analisada por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.
- c) Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:
- d) os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;
- e) em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.
- f) Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- g) Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 1.3 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- h) O prazo previsto no item 1.3 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- i) É de responsabilidade da participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.
- j) Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, será concedido prazo de, no mínimo, 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da participante.
- k) Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) consolidação respectiva.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, não se encontra cumprindo penalidade de impedimento ou declaração de inidoneidade aplicada por outro ente da federação. (Conforme art. 44, inciso VII, do Decreto Municipal nº 700/2023).